

INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS RECIFE

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	158464-INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS RECIFE	ALEX FELIPE CORREIA	27/08/2026 11:23 (v 0.20)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	49/2026	23295.000592/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23295.000592/2026-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), dos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Recife, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde biológicos, químicos e perfurocortantes para atender à Coordenação de Serviço Médico e Odontológico do IFPE CAMPUS RECIFE (Resíduos de Saúde Grupos A,B e E)	19380	Kg	672 kg/24 meses	R\$ 8,25	R\$ 5.544.00

Descrição detalhada

--	--	--	--

Classificação	Descrição	Resíduo Previsto (Kg) Semanal	Rotina de Coelta
Resíduos de Saúde Tipo A	Materias contaminados por fluídos corporais (sangue e secreções) : gases, faixas, esparadrapos, luvas , gorros descartáveis, mascaras descartáveis, aventais descartáveis, espátulas descartáveis, lixas odontológicas, dentes, tecidos e fragmentos ósseos oriundos de procedimentos odontológicos.	3,5 Kg	Uma vez por semana
Resíduos de Saúde Tipo B	Efluentes do processamento de imagens em odontologia (relevadores e fixadores); resíduos de saneantes e desinfetantes ; resíduos farmacêuticos(medicamentos vencidos).	3,0 Kg	Uma vez por semana
Resíduos de Saúde Tipo E	Materiais perfurocortantes (vidraria quebrada, espelhos odontológicos, seringas, agulha, lâminas de bisturi, lancetas, agulhas de sutura).	0,5 Kg	Uma vez por semana
Valor Total		7,0 Kg	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como *continuado tendo em vista que* considerando que a geração de resíduos de serviços de saúde ocorre de forma permanente no âmbito do CSMO.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência será de 24 (**vinte e quatro**) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 10767239000145-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2025;

III) Id do item no PCA: 77;

IV) Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 158464-49/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A *descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a lei aplicável*

4.1.1 Obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso existente e aplicável ao órgão, observadas as disposições da legislação sanitária e ambiental pertinente.

4.1.2 Obedecer às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e às demais normas ambientais aplicáveis à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

4.1.3 Cumprir integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, no que couber, especialmente quanto ao manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.

4.1.4 Observar os princípios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.1.5 Utilizar, sempre que tecnicamente viável e aplicável à execução dos serviços, materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, bem como adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos e dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

4.2 A empresa prestadora dos serviços, objeto desse estudo deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1 Apresentar Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde objeto da contratação.

4.2.2 Possuir Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, quando exigível, compatível com o objeto da contratação e dentro do prazo de validade.

4.2.3 Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, quando exigível para as atividades desenvolvidas pela empresa.

4.2.4 Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), quando aplicável às atividades desenvolvidas pela empresa.

4.2.5 A empresa deverá apresentar as demais licenças, autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, de acordo com a natureza das atividades objeto da contratação e com a legislação vigente.

Vistoria

4.3. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **07:00** horas às **16:00** horas.*

4.4. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.5. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria*

4.6. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.7. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), observando as normas da ANVISA, CONAMA, ABNT, ANTT e demais legislações aplicáveis.

5.1.3. Coleta

- Frequência mínima: semanal;
- Local: Centro de Saúde e Medicina Ocupacional (CSMO) do IFPE – Campus Recife;
- Horário: previamente acordado entre a Contratada e a Administração;
- A coleta extraordinária poderá ser solicitada pela fiscalização do contrato, quando necessária.

5.1.4. Transporte

- Realizado em veículos licenciados, apropriados e identificados para transporte de RSS;
- Atendimento integral às normas da ANTT e demais legislações aplicáveis;

5.1.5. Tratamento

- **Grupo A:** tratamento por autoclavagem, incineração ou outro método ambientalmente licenciado;
- **Grupo B:** tratamento específico conforme a natureza do resíduo;
- **Grupo E:** tratamento especializado para resíduos perfurocortantes, conforme legislação vigente.

5.1.6. Destinação final

- Destinação exclusivamente em unidade ambientalmente licenciada;
- Emissão da documentação comprobatória da destinação final dos resíduos.

5.1.7. Cronograma de realização dos serviços

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e programada, considerando a geração regular de resíduos de serviços de saúde no âmbito do Centro de Saúde e Medicina Ocupacional (CSMO) do IFPE – Campus Recife.

A coleta dos resíduos deverá ser realizada com frequência mínima semanal, em dia e horário previamente definidos entre a Contratada e a Administração, podendo ser ajustada conforme a necessidade do serviço, mediante solicitação da fiscalização do contrato.

Etapas	Período / Marco
Reunião inicial e alinhamento operacional	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
Disponibilização das bombonas/contentores	Antes do início da execução dos serviços.
Início da execução dos serviços	Até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.
Coleta, transporte, tratamento e destinação final	Execução contínua, com frequência mínima semanal, durante toda a vigência do contrato.
Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento e Certificado de Destinação Final	Após cada coleta ou conforme a legislação vigente.
Fiscalização da execução contratual	Durante toda a vigência do contrato.

5.1.7.1. Em situações excepcionais que impliquem aumento da geração de resíduos ou necessidade operacional da Administração, a Contratada deverá realizar coleta extraordinária, mediante solicitação da fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Saúde e Medicina Ocupacional (CSMO) do IFPE – Campus Recife, localizado na Av. Prof. Luiz Freire, nº 500, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-545.

5.2.2. As coletas ocorrerão, preferencialmente, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, em dia previamente acordado entre a Contratada e a Administração.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Segregação e acondicionamento dos resíduos conforme a classificação dos Grupos A, B e E.

5.3.1.2. Coleta dos resíduos nos recipientes disponibilizados pela Administração e pela Contratada, conforme suas responsabilidades.

5.3.1.3. Transporte dos resíduos em veículos licenciados e adequados.

5.3.1.4. Tratamento dos resíduos conforme sua classificação e legislação vigente.

5.3.1.5. Destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada.

5.3.1.6. Garantia da rastreabilidade dos resíduos mediante emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final.

5.3.1.7. Cumprimento das normas de segurança, biossegurança e saúde ocupacional durante toda a execução dos serviços.

5.3.1.8. Submissão à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e documentos solicitados.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), promovendo sua substituição sempre que necessário e garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar veículos apropriados, licenciados e identificados para o transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de transporte de produtos perigosos vigente.

5.4.2. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços por seus empregados, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição quando necessário.

5.4.3. A Contratada deverá fornecer bombonas, contentores ou recipientes compatíveis para o acondicionamento e transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em quantidade suficiente para atender à demanda do IFPE – Campus Recife, realizando sua substituição sempre que apresentarem desgaste, danos ou condições inadequadas de uso.

5.4.4. As caixas coletoras para resíduos perfurocortantes (Grupo E) serão fornecidas pela Contratante, cabendo à Contratada realizar sua coleta, transporte, tratamento e destinação final, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.4.5. Todos os materiais, equipamentos e veículos empregados na execução dos serviços deverão atender às disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da ABNT NBR 12810, da ABNT NBR 14652, bem como das demais normas técnicas e legais aplicáveis.

5.4.6. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, manutenção, higienização, substituição e operação dos materiais, equipamentos, recipientes e veículos necessários à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação específica aplicável

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão da natureza contínua do objeto, cabendo à Contratada, ao término da vigência contratual, concluir os serviços eventualmente iniciados, apresentar toda a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos coletados e retirar os equipamentos e recipientes de sua propriedade, quando houver, sem prejuízo das atividades da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento.

6.1.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo das demais formas admitidas pela legislação.

6.1.4. A Administração poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para apresentação das rotinas de fiscalização, obrigações contratuais, fluxos operacionais e procedimentos de acompanhamento.

6.2. Preposto da Contratada

6.2.1. A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução dos serviços.

6.2.2. Não será necessária a permanência do preposto nas dependências do IFPE durante toda a execução contratual, permanecendo obrigatória sua disponibilidade para atendimento sempre que solicitado.

6.2.3. A Administração poderá recusar, justificadamente, a indicação do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro.

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. A execução contratual será acompanhada pelo Fiscal Técnico do Contrato.

6.3.2. Compete ao Fiscal Técnico:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) registrar ocorrências;
- c) emitir notificações;
- d) comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) acompanhar o encerramento contratual.

6.3.3. Rotinas específicas da fiscalização técnica

6.3.3.1. Verificar se a coleta dos RSS ocorre nos dias e horários previstos.

6.3.3.2. Fiscalizar a execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Grupos A, B e E.

6.3.3.3. Conferir Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento, Certificados de Destinação Final e licenças ambientais.

6.3.3.4. Registrar todas as ocorrências em processo administrativo.

6.3.3.5. Atestar a execução dos serviços somente após verificação do cumprimento integral das obrigações.

6.3.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do objeto.

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos administrativos da contratação.

6.4.2. Compete ao Fiscal Administrativo:

- a) verificar a manutenção da habilitação;
- b) acompanhar empenhos e pagamentos;
- c) acompanhar garantias, glosas e aditivos;
- d) verificar notas fiscais e documentação fiscal;
- e) controlar prazos contratuais;
- f) registrar as ocorrências administrativas.

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar a fiscalização;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
- c) acompanhar a manutenção da habilitação da contratada;
- d) emitir documento de avaliação da execução contratual;
- e) adotar providências para aplicação de sanções quando cabíveis;
- f) elaborar relatório final da execução contratual;
- g) encaminhar a documentação para liquidação e pagamento;
- h) receber e dar encaminhamento às denúncias e notificações relacionadas ao contrato.

6.6. Disposições Finais

6.6.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

6.6.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição da execução dos serviços

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços prestados, da regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como da apresentação da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada:

- a) não produza os resultados contratados;
- b) deixe de executar os serviços ou os execute em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) utilize materiais, equipamentos, veículos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

7.1.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando adotado, não impede a aplicação de outros mecanismos de avaliação da execução contratual.

7.1.4. Para fins de pagamento, serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) cumprimento da frequência, dias e horários estabelecidos para a coleta;
- b) execução integral da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS;
- c) observância da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis;
- d) apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- e) apresentação dos Certificados de Tratamento e Destinação Final;
- f) apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;
- g) manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das licenças ambientais da contratada.

7.2. Recebimento dos serviços

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do período mensal de execução.

7.2.2. Considera-se concluída a execução mensal quando a Contratada:

- realizar todas as coletas previstas;
- efetuar o transporte;
- promover o tratamento;
- realizar a destinação final ambientalmente adequada;
- apresentar a documentação comprobatória.

7.2.3. O fiscal técnico emitirá termo de recebimento provisório.

7.2.4. O fiscal administrativo verificará os aspectos administrativos da contratação.

7.2.5. Havendo fiscal setorial, este participará do recebimento.

7.2.6. Havendo irregularidades, a fiscalização notificará a Contratada para correção antes do recebimento definitivo.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com o Termo de Referência.

7.2.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório.

7.3. Liquidação da despesa

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa.

7.3.2. A liquidação ficará condicionada à apresentação de:

- Nota Fiscal;
- Certificados de Tratamento;
- Certificados de Destinação Final;
- Manifesto de Transporte de Resíduos (quando aplicável);
- documentação fiscal exigida;
- comprovação da regularidade no SICAF.

7.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou documentação incompleta, o prazo para liquidação ficará suspenso até sua regularização.

7.4. Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa.

7.4.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária.

7.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.4.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado.

7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.5.2. Após esse período, o reajuste ocorrerá mediante aplicação do **IPCA**, por apostilamento, observada a legislação vigente.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração.

7.6.2. A eficácia da cessão estará condicionada à celebração de termo aditivo.

7.6.3. A cessão não afastará a obrigação da Contratada de manter todas as condições de habilitação e de executar integralmente o objeto contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (zero vírgula zero sete por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.2.4.7.1. Constituem hipóteses de inexecução parcial sujeitas à multa compensatória, observado o contraditório e a ampla defesa:

a) deixar de realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) na frequência, nos dias e horários estabelecidos no contrato, sem justificativa aceita pela Administração;

b) realizar a coleta de forma incompleta, deixando de recolher total ou parcialmente os resíduos disponibilizados para coleta;

c) deixar de apresentar, nos prazos estabelecidos, os Certificados de Tratamento e Destinação Final, o Manifesto de Transporte de Resíduos (quando aplicável) ou demais documentos comprobatórios exigidos contratualmente;

d) executar os serviços em desacordo com as normas sanitárias, ambientais ou de segurança aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e as demais normas vigentes;

e) utilizar veículo, equipamentos ou pessoal em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou na legislação pertinente;

f) deixar de manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais, sanitárias ou demais autorizações exigidas para a prestação dos serviços;

g) deixar de atender, no prazo estabelecido pela fiscalização, às notificações para correção de irregularidades relacionadas à execução dos serviços;

h) causar, por ação ou omissão, o acondicionamento inadequado, extravio, vazamento, derramamento ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a saúde pública ou o meio ambiente durante a execução dos serviços.

i) interromper a prestação dos serviços sem autorização da Administração ou sem motivo devidamente justificado, ainda que por período inferior ao necessário para caracterizar a inexecução total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção do fornecedor

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução será de empreitada por preço global, compreendendo a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Habilitação jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente;
- inscrição no CNPJ;
- documentos do representante legal.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) CNPJ;
- b) Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- c) FGTS;
- d) CNDT;
- e) Fazenda Estadual;
- f) Fazenda Municipal.

9.3.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência;
- b) Balanço patrimonial do último exercício;
- c) Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1;
- d) Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, quando aplicável.

9.3.4. Qualificação técnica

9.3.4.1. Comprovação de aptidão mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) experiência na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

9.3.4.2. Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 12 meses, admitido o somatório de contratos.

9.3.4.3. Registro ou inscrição da empresa no órgão competente, quando exigido pela legislação.

9.3.4.4. Licença ambiental válida para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

9.3.4.5. Licença de operação da unidade responsável pelo tratamento e destinação final.

9.3.4.6. Licença para transporte de resíduos perigosos, quando exigida.

9.3.4.7. Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando exigível.

9.3.5. Documentação complementar

9.3.5.1. Declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

9.3.5.2. Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para execução do objeto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado da contratação

10.1.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais), correspondente ao valor máximo aceitável para a presente contratação, considerando o quantitativo estimado de 672 kg para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preços.

10.1.2. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo coleta, transporte, tratamento, destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), fornecimento de bombonas, mão de obra, equipamentos, veículos, tributos, encargos sociais, despesas operacionais, seguros e demais custos incidentes sobre a execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I. *Gestão/unidade: 26418/158464*
- II. *Fonte de recursos: 1000000000;*
- III. *Programa de trabalho: 231600;*
- IV. *Elemento de despesa: 339039; e*
- V. *Plano interno: L20RLP0100N.*

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Recife, 17 de Julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Recife/Diretoria de Administração/Departamento de Compras e Licitações

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. OBJETO

Avaliação do desempenho da empresa contratada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pela instituição, visando aferir a qualidade dos serviços prestados e subsidiar o pagamento mensal.

2. FINALIDADE

O presente IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação da execução contratual, mediante indicadores de desempenho, possibilitando a aplicação de glosas e sanções administrativas quando constatado descumprimento dos níveis mínimos de qualidade exigidos.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização realizará avaliação mensal dos serviços prestados, atribuindo pontuação aos indicadores definidos neste instrumento.

A nota final será calculada pela soma dos percentuais obtidos em cada indicador.

Nota Máxima: 100 pontos.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador 1 – Cumprimento da Frequência de Coleta

Item	Descrição
Objetivo	Garantir a realização das coletas conforme cronograma estabelecido
Unidade de Medição	Percentual de coletas realizadas
Peso	30 pontos

Critério de Avaliação

	Desempenho	Pontuação
100% das coletas realizadas		30
95% a 99%		25
90% a 94%		15
Inferior a 90%		0

Indicador 2 – Pontualidade na Coleta

Item	Descrição
Objetivo	Garantir cumprimento dos horários programados
Unidade de Medição	Percentual de coletas realizadas no horário acordado
Peso	15 pontos

Critério de Avaliação

	Desempenho	Pontuação
≥ 95%	15	
90% a 94%	10	
80% a 89%	5	
< 80%	0	

Indicador 3 – Disponibilização da Documentação Obrigatória

Item	Descrição
Objetivo	Comprovar a rastreabilidade e destinação ambiental adequada
Unidade de Medição	Entrega dos documentos exigidos
Peso	20 pontos

Documentos

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Certificado de Tratamento;
- Certificado de Destinação Final;
- Licenças ambientais atualizadas;
- Comprovantes de pesagem quando aplicáveis.

Critério de Avaliação

	Situação	Pontuação
Todos os documentos entregues no prazo		20
Até 1 documento entregue em atraso		15
Mais de 1 documento entregue em atraso		5
Ausência de documentação obrigatória		0

Indicador 4 – Conformidade Ambiental e Sanitária

Item	Descrição
Objetivo	Garantir atendimento às normas sanitárias e ambientais

Unidade de Medição	Número de ocorrências registradas
Peso	20 pontos

Critério de Avaliação

Ocorrências no mês	Pontuação
Nenhuma ocorrência	20
1 ocorrência leve	15
2 ocorrências leves	10
3 ou mais ocorrências leves ou ocorrência grave	0

Consideram-se ocorrências:

- Vazamento durante transporte;
- Acondicionamento inadequado;
- Descumprimento das normas da RDC ANVISA nº 222/2018;
- Descumprimento das normas ambientais aplicáveis;
- Transporte em veículo não licenciado.

Indicador 5 – Atendimento às Solicitações da Fiscalização

Item	Descrição
Objetivo	Avaliar a capacidade de resposta da contratada
Unidade de Medição	Tempo de resposta
Peso	15 pontos

Critério de Avaliação

Atendimento	Pontuação
Todas as solicitações atendidas em até 24h	15
Até 48h	10
Até 72h	5
Acima de 72h ou não atendidas	0

5. CÁLCULO DA NOTA FINAL

Faixa de Desempenho	Resultado
95 a 100 pontos	Pagamento integral
90 a 94 pontos	Advertência formal
80 a 89 pontos	Glosa de 2% da fatura mensal
70 a 79 pontos	Glosa de 5% da fatura mensal
60 a 69 pontos	Glosa de 10% da fatura mensal
Abaixo de 60 pontos	Glosa de 15% da fatura mensal e avaliação para aplicação de sanções contratuais

6. OCORRÊNCIAS CRÍTICAS

Independentemente da pontuação obtida, poderão ensejar abertura de processo sancionatório:

- Descarte irregular de resíduos;
- Transporte sem licença ambiental válida;
- Falsificação de certificados;
- Acidente ambiental decorrente de negligência da contratada;

- Descumprimento de normas da RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- Descumprimento das exigências da legislação ambiental federal, estadual ou municipal.

7. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente IMR fundamenta-se em:

- Lei nº 14.133/2021;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Para um Termo de Referência do IFPE ou de outra instituição federal, recomenda-se vincular os indicadores diretamente às obrigações contratuais e prever que a medição mensal seja realizada pelo fiscal técnico do contrato mediante formulário próprio anexado ao IMR.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX FELIPE CORREIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 11:23:40.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO DE FARIAS BARBOSA
Data: 27/08/2026 11:39:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO DE FARIAS BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
ADRIANA RITO PEREIRA
Data: 27/08/2026 12:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA RITO PEREIRA

Membro da comissão de contratação